

# Lei nº 1.327

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.981/1983.

A Câmara Municipal de Sores do Indaí, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º). - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Sores do Indaí, para o triênio de 1.981/1983, elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital R\$ 13.870.000,00 (setenta e três milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros).

Artigo 2º). - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimada no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1981/1983, são assim discriminados.

## DESPESAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL	1981	1982	1983	Total
Déficit do ex. cor.	2.283.500,00	5.900.000,00	14.450.000,00	22.733.500,00
Oper. de crédito	3.300.000,00	4.000.000,00	5.100.000,00	12.400.000,00
Adm. de Bens Móveis e Imóveis	1.300.000,00	500.000,00	700.000,00	2.500.000,00
Transf. de Capital	<del>9.136.000,00</del>	12.000.000,00	15.200.000,00	36.236.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.020.000,00</b>	<b>22.400.000,00</b>	<b>35.450.000,00</b>	<b>73.870.000,00</b>

Artigo 3º) - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização seja autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-seão na seguinte forma:

Desp. por Funções	1981	1982	1983	Total
01. Legislativo	50.000,00	100.000,00	50.000,00	200.000,00
03. Adm. e Planej.	1.300.000,00	2.500.000,00	4.000.000,00	7.800.000,00
08. Educ. e Cult.	3.950.000,00	5.200.000,00	7.000.000,00	16.150.000,00
10. Hab. e Urbaniz.	3.920.000,00	4.800.000,00	10.400.000,00	19.120.000,00
13. Saúde e Saneam.	3.300.000,00	4.800.000,00	6.000.000,00	14.100.000,00
16. Transportes	3.500.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00	16.500.000,00
	<b>16.020.000,00</b>	<b>22.400.000,00</b>	<b>35.450.000,00</b>	<b>73.870.000,00</b>

Artigo 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita ser criado novo e suprimidos ou reformulados Projetos constantes do Anexo desta Lei.

3. Único) - As importâncias referentes

os exercícios de 1982 e 1983, estimadas a preço de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º). Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Barão do Indaí"  
29 de novembro de 1980.